



GOVÉRNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 79

Revigora o Código de Polícia Municipal, aprovado pela lei nº 726, de 21 de novembro de 1924, e altera disposições do mesmo.

Art.º 1º) - Fica revigorado, com as alterações constantes desta Lei, o Código de Polícia Municipal, aprovado pela lei nº 726, 21 de novembro de 1924.

Art.º 2º) - Os arts. 1º, 2º, 4º, 6º e 119 do Código de Polícia Municipal, aprovado pela Lei nº 726, de 21 de Novembro de 1924, passa a ter a seguinte redação:

Art.º 1º - Considera-se infração, para efeito deste Código, toda a ação ou omissão voluntária, contrariando os seus dispositivos.

Art.º 2º - Para as infrações deste Código haverá as seguintes penas:

I - Multa, de CR\$ 20,00 a CR\$ 200,00.

II - Prisão simples, até dez dias.

Art.º 3º - A pena de prisão simples somente obriga o proprio infrator; a de multa sujeita mais:

I - Os pais, pelos seus respectivos filhos menores.

II - Os tutores e curadores, pelos seus curatelados e tutelados.

III - Os patrões, pelos seus serviçais ou famulos.

Art. 4º - A reincidência será punida com o dobro da pena, até o maximo de CR\$ 200,00.

Art. 6º - No caso de ignorancia ou errada compreensão da lei, quando excusaveis, a pena poderá deixar de ser aplicada.

Art. 119 - É proibido edificar ou reedificar casas no perimetro da cidade sem previa aprovação da respectiva planta e licença municipalidade. Multa de CR\$ 200,00.

Art. 3º) - Ficam elevadas ao dobro as penas de multas estabelecidas no Código de Polícia Municipal para as diversas especies de infração nele previstas.

Art. 4º) - Os casos previstos na Lei das Contravenções Penais, e outras leis especiais, de natureza penal, ficam sujeitas as sanções cominadas nessas leis.

Art. 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santarém, 28 de outubro de 1948.

Adherbal Tapaçós Caetano Correa
(Adherbal Tapaçós Caetano Correa)

Prefeito Municipal